



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(SERVIÇOS DE BAIXO VALOR - ART. 75, INCISOS I E II, LEI 14.133/2021)

Processo nº 00091.000415/2023-14

1. OBJETO

1.1. Contratação de seis inscrições no vigésimo Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto e seis inscrições em minicursos que serão realizados durante o evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
	1	Inscrição no Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - Profissional - Não Sócio Selper.	CATSER 17663	Cinco	1.630,00	8.150,00	Centro de Convenções CentroSul, Florianópolis/SC	03/04/2023 a 05/04/2023 das 08h30 as 19h00
	1	Inscrição no Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto -Profissional - Não Sócio Selper - Apresentador de trabalho.	CATSER 17663	Um	1.090,00	1.090,00	Centro de Convenções CentroSul, Florianópolis/SC	03/04/2023 a 05/04/2023 das 08h30 as 19h00

	2	Minicurso realizado durante o Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto.	CATSER 17663	Seis	390,00	2.340,00	Centro de Convenções CentroSul, Florianópolis/SC	02/04/2023 das 08h00 as 18h00
--	---	--	--------------	------	--------	----------	--	----------------------------------

1.3. O objeto enquadra-se como serviço de natureza comum.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. O Centro Nacional de Inteligência (CIN), no intuito de cumprir com eficiência e eficácia as suas atribuições regimentais, deve capacitar os seus servidores, a fim de consagrar o estabelecido na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, regulamentada pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. A referida PNPD tem como objetivo a promoção do desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos públicos.

2.1.2. De acordo com norma regimental da Abin, compete À Coordenação de Coleta Estruturada, Inovação e Geointeligência (CCEIG) executar atividades de inteligência, complementares e de suporte, relacionadas à prospecção de dados de interesse para a atividade de inteligência em ambientes em que ocorre fluxo de grande volume de dados; a coleta estruturada e tratamento dos dados obtidos; a distribuição dos dados obtidos às frações competentes para sua análise e incorporação aos produtos de Inteligência; e o emprego de instrumentos, metodologias, tecnologias e técnicas inovadoras aplicáveis à produção de inteligência.

2.1.3. A atividade de Geointeligência é uma atividade especializada que exige capacitação continuada e atualização constante.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.2.1. Aprimoramento da capacidade dos servidores na utilização de técnicas, métodos e procedimentos de Geointeligência.

2.2.2. Aprimoramento dos produtos de Inteligência da ABIN que dependem, no todo ou em parte, de técnicas, métodos e procedimento de Geointeligência.

2.3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

2.3.1. No âmbito desta Agência Brasileira de Inteligência, foi aprovado pela Portaria nº 814/DG /ABIN/GSI/PR o Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) para o ano de 2021. O referido PDP, a ser realizado anualmente, tem como finalidade elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais do órgão, sendo que as diretrizes para sua elaboração foram definidas no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019.

2.3.2. A ação de desenvolvimento atende à necessidade “Obter conhecimento de ferramentas de imagem de satélite, editar mapas, alimentação GEOPR e georreferenciamento” estabelecida no referido PDP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Trata-se de contratação de inscrições para o "20º Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto", a ser organizado pela Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto (SELPER) em parceria com o Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE).

3.1.1. O evento será realizado entre os dias 02 e 05 de abr. 2023 das 08:00 às 19:30. Durante o evento serão realizados minicursos, sessões temáticas, sessões orais e de pôster sobre diversos desenvolvimentos da área de Sensoriamento Remoto e geoinformática afetos à Geointeligência.

3.1.2. Os minicursos serão realizados no dia 02 abr. 2023 entre às 08:00 e 18:00 horas. Cada servidor participará de um minicurso de acordo com o Anexo Lista de Minicursos ([0787674](#)) e Anexo Lista de Minicursos ([0787971](#)). As demais atividades serão livres para todos os inscritos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. O serviço não possui natureza continuada.

4.2.1. A capacitação deve contemplar os aspectos inerentes às contratações públicas (planejamento da contratação, pesquisa de preços, instrução dos autos, hipóteses legais de contratações e operacionalização do pregão).

4.2.2. A capacitação deve abordar a nova lei geral de licitação (Lei nº 14.133/2021).

4.2.3. A capacitação deve ter ampla carga horária.

4.2.4. A capacitação deve possibilitar interatividade e tratar de aspectos práticos e teóricos na área de Sensoriamento Remoto.

4.3. Devem ser seguidas as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de quatro dias, com início na data de 02 de abril de 2023, na forma descrita na programação completa juntada aos autos no documento SEI nº [0784769](#) e [0784771](#).

5.2. Os serviços serão prestados de modo presencial. O endereço do local do evento é o abaixo descrito:

Centro de Convenções CentroSul,
Av. Governador Gustavo Richard, 850, Centro
CEP 88010-290
Florianópolis/SC

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto aferirá a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da finalização do evento de capacitação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências

na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização,.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 7.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 7.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 7.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 7.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 72, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1. A Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, o que ocorre *in casu*, uma vez que inexistente outro curso, congresso ou seminário que atenda a presente necessidade e ofereça o mesmo enfoque pretendido no presente momento.

8.1.2. O Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto é atividade singular, bi-anual, que reúne profissionais de todo o país para a discussão de temas de sensoriamento remoto e geoinformática. Entende-se que eventos desse tipo são a opção mais eficiente e econômica de prover capacitação extremamente especializada, ministrada por profissionais que são referência em suas respectivas áreas, aos 6 (seis) servidores que atuam nessa área técnica. Entende-se que não seria economicamente viável contratar esses mesmos profissionais para ministrar cursos tão especializados como os propostos para turmas pequenas.

8.1.3. A Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto (SELPER) é uma associação de caráter técnico-científico, sem fins lucrativos, que iniciou suas atividades em 1980. A SELPER Capítulo Brasil foi fundada em 19 de dezembro de 1989. A instituição tem como objetivo estimular o desenvolvimento, estudo e pesquisa no campo do sensoriamento remoto e geotecnologias, cartografia, geodésia, fotogrametria e áreas afins. Em razão de sua singularidade, atua como uma das principais disseminadoras de eventos, cursos e programas de formação na área de sensoriamento remoto e congrega os maiores especialistas em Sensoriamento Remoto do país, entre acadêmicos e profissionais.

8.1.4. Verifica-se, assim, que eventos com temáticas e abordagens similares ao 20º Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto não são ofertados pela ENAP e nem pela ESINT, o que justifica a contratação de capacitação externa e a inviabilidade de competição.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O custo da contratação é de **R\$ 11.580,00** (onze mil quinhentos e oitenta reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir.

9.1.1. O custo unitário da inscrição é de R\$ 1.630,00 (mil oitocentos e sessenta reais), e o custo unitário de cada minicurso é de R\$ 390,00 (quatrocentos e sessenta reais) até o dia 28 de fevereiro de 2023.

9.1.2. Um dos servidores irá apresentar trabalho no evento e poderá usufruir do custo reduzido de R\$ 1.090,00 até o dia 28 de fevereiro de 2023..

9.1.3. O custo da inscrição individual no curso consta da proposta da instituição e está em consonância com o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor inicial referente ao evento solicitado é o mesmo cobrado de todos os participantes, em condições semelhantes, demonstrado assim sua publicidade e veracidade.

9.1.4. Site da organizadora: 2023.sbsr.com.br

9.1.5. De tudo exposto, verifica-se que a ABIN estará sujeita ao preço de mercado, ou seja,

pagará a mesma média que os demais interessados, atendendo ao disposto na Orientação Normativa/AGU nº. 17 e no Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. Os recursos financeiros para a participação (inscrição e minicursos) no evento serão custeados pelo POA da Escola de Inteligência da Abin (Esint) - código EST.A.12.2

11. **ANEXOS**

- 11.1. Folder de apresentação do evento - Anexo ([0784763](#))
- 11.2. Folder de apresentação da programação - Anexo ([0784769](#))
- 11.3. Folder de apresentação da programação de minicursos - Anexo ([0784771](#))
- 11.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas - Anexo ([0792575](#))
- 11.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União - Anexo ([0792577](#))
- 11.6. Débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo - Anexo ([0792578](#))
- 11.7. Certificado de regularidade do FGTS - Anexo ([0792581](#))
- 11.8. Registro SICAF - Anexo ([0792584](#))
- 11.9. Consulta SICAF - Anexo ([0792589](#))
- 11.10. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM) - Anexo ([0798270](#))
- 11.11. Certidão negativa improbidade - Anexo ([0798274](#))
- 11.12. CNPJ - Anexo ([0798275](#))
- 11.13. Troca de emails com a fornecedora - Anexo ([0801481](#))
- 11.14. Anexo Proposta ([0801482](#))
- 11.15. Anexo Declaração ([0801486](#))

Documento assinado eletronicamente